



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO N  20220084  
PREG O ELETR NICO SRP N  9/2022-12 PMBGA

CONTRATO N  20220084, ORIUNDO DA LICITA O NA MODALIDADE PREG O ELETR NICO SOB O N  9/2022-12 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNIC PIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERM DIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL E A EMPRESA A.A.R CARDOSO EIRELI

O munic pio de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, atrav s do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. TREZE DE MAIO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  18.162.721/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) **KESYA NUNES DE AMORIM ALVES**, SEC. MUN. DE ASSIST NCIA SOCIAL, portador do CPF n  379.370.928-07, residente na Rua Jatob , s/n, e de outro lado a firma **A.A.R CARDOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 21.953.157/0001-01, estabelecida   Q DOIS FOLHA 29 (FL.29), NOVA MARABA, Marab -PA, CEP 68506-505, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **AGNALDO ANTONIO RODRIGUES CARDOSO**, residente na QD.04 FL.15 LT.25 S/N, NOVA MARABA, Marab -PA, CEP 68510-340, portador do(a) CPF 282.762.643-87, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  9/2022-12 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PRE OS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI O DE PE AS E UTENS LIOS DIVERSOS PARA MANUTEN O CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VE ICULOS LEVES, CAMIONETES E AMBUL NCIAS QUE ATENDEM O MUNIC PIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA..

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
078341	ALAVANCA FREIO DE M�O HB20 - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	8,00	189,550	1.516,40
078348	AMORTECEDOR TRASEIRO HB20 - Marca.: MONROE AXIOS	UNIDADE	12,00	284,550	3.414,60
078349	BALANCA LD/LE HB20 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	8,00	289,550	2.316,40
078354	BOBINA CAMPO HB20 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	178,550	1.428,40
078355	BOBINA INGNIC�O HB20 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	349,550	2.796,40
078363	CABO ACELERADOR HB20 - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	12,00	99,550	1.194,60
078365	CARTER HB20 - Marca.: DHF	UNIDADE	9,00	334,550	2.676,40
078371	CILINDRO MESTRE HB20 - Marca.: SKF	UNIDADE	6,00	293,550	1.761,30
078372	CILINDRO DA RODA HB20 - Marca.: CONTROIL	UNIDADE	10,00	93,550	935,50
078373	COIFA DO AMORTECEDOR DIANTERIO HB20 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	16,00	98,550	1.576,80
078375	COIFA HOMOCIN�TICA LR HB20 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	16,00	71,750	1.148,00
078376	COMISS�O DO ALTERNADOR HB20 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	16,00	86,750	1.388,00
078381	CORREIA DENTADA HB20 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	12,00	75,750	1.212,00
078384	COXIM DO CAMBIO HB20 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	12,00	189,550	2.274,60
078387	DISCO DE FREIO HB20 - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	12,00	102,550	1.230,60
078391	ESTATOR DO ALTERNADOR HB20 - Marca.: ARIELO	UNIDADE	10,00	327,800	3.278,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

*(Handwritten signatures)*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



078392	FILTRO DE AR HB20 - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	50,550	1.011,00
078394	FILTRO DO LUBRIFICANTE HB20 - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	30,800	616,00
078397	INTERRUPTOR DE FREIO HB20 - Marca.: 3RHO	UNIDADE	10,00	135,800	1.358,00
078401	JOGO DE CABO DE VELAS HB20 - Marca.: NGK	UNIDADE	16,00	162,800	2.604,80
078402	JOGO DE VELAS HB20 - Marca.: NGK	UNIDADE	16,00	91,800	1.468,80
078407	LUVIA DO TERMINAL HB20 - Marca.: RAINHA DAS SETE	UNIDADE	14,00	45,950	637,70
078408	MANGUEIRA DE AR HB20 - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	16,00	173,550	2.776,80
078412	PALHETA DO LIMPADOR DO PARA BRISAS HB20 - Marca.: BO	UNIDADE	16,00	80,550	1.288,80
078416	PIVÔ DA BALANCA HB20 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	16,00	89,550	1.432,80
078420	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR HB20 - Marca.: FLOR	UNIDADE	10,00	163,550	1.635,50
078421	RETIFICADOR DO ALTERNADOR HB20 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	12,00	333,550	4.002,60
089859	BATERIA PARA VEICULOS 60 AH - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	479,800	4.798,00
VALOR GLOBAL R\$					53.778,80

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-12 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 53.778,80** (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-12 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-12 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas**, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do **item 4.2** resultará na quebra de contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia **22 de Setembro de 2022 e encerra no dia 21 de Setembro de 2023**, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h

111



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas

pelo Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-12 PMBGA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia

*[Handwritten mark]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022

*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Atividade 1311.081220494.2.044 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

410

4



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

$\frac{\quad}{365}$

I = (6/100)

$\frac{\quad}{365}$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa,

A

110



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fizer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- não celebrar o contrato;

16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- apresentar documentação falsa.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

*(Handwritten signature and initials)*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-12 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) KESYA NUNES DE AMORIM ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 22 de Setembro de 2022

**KESYA NUNES DE AMORIM**

ALVES:37937092807

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ (MF) 18.162.721/0001-63

**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por

KESYA NUNES DE AMORIM

ALVES:37937092807

Dados: 2022.09.22 14:21:00 -03'00'

**A A R CARDOSO**

EIRELI:219531570001

01

Assinado de forma digital por A A

R CARDOSO

EIRELI:21953157000101

Dados: 2022.09.22 15:00:52 -03'00'

**A.A.R CARDOSO EIRELI**

CNPJ 21.953.157/0001-01

**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: 026.423.482-02

2. \_\_\_\_\_

CPF: 888.952.382-19